Trabalho, transparência e cidadania!

RESOLUÇÃO Nº 768/2016

"Altera a ementa, o art. 1.º e o art. 2º da Resolução n.º 214, de 19 de novembro de 1992, alterada pela Resolução n.º 340, de 14 de dezembro de 1995 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou e, eu, Presidente, no uso de minas atribuições regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A ementa da Resolução n.º 214, de 14 de dezembro de 1992, alterada pela Resolução n.º 340, de 14 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o abono anual aos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

Art. 2º. O art. 1º da Resolução n.º 214, de 19 de novembro de 1992, alterada pela Resolução n.º 340, de 14 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica concedido aos ocupantes de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, à título de abono anual, a importância correspondente a 1/12 (um doze avos) de seus vencimentos mensais, por cada mês de efetivo desempenho de suas funções.

§1º. O servidor que se afastar de suas funções ou for demitido/exonerado, ou por qualquer outra razão, se desligar do cargo ocupado, fará jus ao recebimento do abono proporcionalmente aos meses trabalhos.

§2º. Considerar-se-á como mês completo de efetivo exercício das funções a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês.

§3º. Conforme disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, o abono deverá ser pago em 2 (duas) parcelas, na mesma data do pagamento dos vencimentos, sendo a primeira no mês de junho e a segunda no mês de dezembro de cada ano.

§4º. Sobre o abono de que trata este artigo somente deverá incidir a cobrança de Imposto de Renda, conforme dispõe o art. 3º e 7º da Lei Federal n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 3º. O art. 2º da Resolução n.º 214, de 19 de novembro de 1992, alterada pela Resolução n.º 340, de 14 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2017.

Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2016.

Aziz José Ferreira
Presidente